



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 63/2025

Termo de Contrato Administrativo Nº 63/2025, celebrado entre o Município de Orindiúva e a empresa ASSESSORIA EMPRESARIAL AZEVEDO & AZEVEDO LTDA, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO PARA COORDENADORES, AGENTES, SERVIDORES E EQUIPE DO CADASTRO ÚNICO, NO DESENVOLVIMENTO, QUALIFICAÇÃO E FORTALECIMENTO DA GESTÃO DO CADÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA/SP, COM MONITORAMENTO, ELABORAÇÃO DE ESTRATÉGIAS E PLANOS DE AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

O **Município de Orindiúva**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 45.148.970/0001-77, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Maria Dias, nº 614, Bairro Centro, na cidade de Orindiúva, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a Senhora **Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 25.083.487-X SSP-SP, inscrita no CPF sob nº 148.321.148-75, residente e domiciliada na Rua Gil Candido da Silva, nº 474, Bairro Jardim Paulista, nesta cidade de Orindiúva, Estado de São Paulo, doravante denominado, simplesmente, **contratante**, e a empresa **ASSESSORIA EMPRESARIAL AZEVEDO & AZEVEDO LTDA**, localizada na RUA CAMPOS SALES, nº 469 Centro na cidade de Macaúbal Estado de São Paulo CEP 15.270-051, CNPJ Nº 18.237.493/0001-43 telefone (17) 9971-5478, endereço eletrônico fernandomacaubal@gmail.com com neste ato representada pelo proprietário **FERNANDO LEANDRO DE AZEVEDO** brasileiro, residente e domiciliado na RUA CAMPOS SALES, nº 469 Centro na cidade de Macaúbal Estado de São Paulo CEP 15.270-051, portador (a) do RG: 29.494.804-5 e do CPF nº 307.330.708-76 de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal n.º 14.133/21, alterada posteriormente, e a autorização contida no despacho exarado do Processo licitatório nº 57/2025, dispensa nº 02/2025 celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para execução de serviços de apoio técnico para coordenadores, agentes, servidores e equipe do cadastro único, no desenvolvimento, qualificação e fortalecimento da gestão do CADÚNICO e programa bolsa família do município de Orindiúva/SP, com monitoramento, elaboração de estratégias e planos de avaliação dos programas e ações, de acordo com as seguintes quantidades, especificações e preços:

Item	Quant.	Descrição	Preço Unit.	Total
1	12 meses	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de apoio técnico para coordenadores, agentes, servidores e equipe do Cadastro único, no desenvolvimento, qualificação e fortalecimento da gestão do CADÚNICO e programa Bolsa Família do município de Orindiúva/SP, com monitoramento, elaboração de estratégias e planos de avaliação dos programas e ações.	1.800,00	21.600,00
Valor por extenso: Vinte e um mil e seiscentos reais				

§ 1º. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I - O Termo de Referência que embasou a contratação;

II - A Autorização de Contratação Direta;

III - A Proposta da Contratada.

§ 2º. A **contratada** declara expressamente, sob as penas da lei, que está técnica, econômica e financeiramente apta à execução dos serviços objeto deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

Os serviços deverão ser prestados rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no detalhamento de seu objeto (Requisição – Termo de Referência), implicando a não observância dessa condição na recusa dos mesmos, não se responsabilizando o Município de Orindiúva por qualquer indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA **SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA **PAGAMENTO**

O valor total da contratação é de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

§ 1º. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§ 2º. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§ 3º. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§ 4º. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

§ 5º. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

§ 6º. No caso de atraso pelo **contratante**, os valores devidos ao **contratado** serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA/IBGE.

§ 7º. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

§ 8º. Quando houver glosa parcial do objeto, o **contratante** deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

§ 9º. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I** - o prazo de validade;
- II** - a data da emissão;
- III** - os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV** - o período respectivo de execução do contrato;
- V** - o valor a pagar; e
- VI** - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

§ 10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **contratado** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

§ 11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

meio de consulta *on-line*, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

§ 12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

§ 13. Constatando-se, a situação de irregularidade do **contratado**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **contratante**.

§ 14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **contratante** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **contratado**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

§ 15. Persistindo a irregularidade, o **contratante** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

§ 16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o **contratado** não regularize sua situação.

§ 17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§ 18. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

§ 19. O **contratado** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1. Caberá ao **contratante**:

- I** – Efetuar o pagamento nos prazos e condições pactuadas;
- II** – Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- III** – Notificar por escrito a ocorrência de qualquer irregularidade durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Caberá à **contratada**:

- I** – Fornecer pessoal especializado (devidamente treinado e uniformizado), equipamentos e acessórios necessários ao pleno desenvolvimento do objeto deste Termo de Referência, parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição;
- II** - Arcar com todas as despesas para o efetivo atendimento do objeto contratado, tais como transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e securitários;
- III** - Zelar pela disciplina nos locais da execução do objeto, retirando qualquer funcionário com conduta considerada inconveniente pelo **contratante**;
- IV** - Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização do objeto, de sua inteira



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

responsabilidade, respondendo em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;

V - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para atendimento de seus funcionários acidentados ou com mal súbito;

VI - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao **contratante** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução do objeto deste contrato;

VII - Manter preposto que representará e acompanhará a execução deste contrato;

VIII - Fornecer a supervisão e a administração necessárias à execução do objeto contratual;

IX - Não transferir, no todo ou em parte, o presente contrato;

X - Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

XI - Apresentar ao **contratante**, quando solicitada, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços objeto desta contratação;

XII - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do **contratante**;

XIII - Cumprir todas as exigências constantes do Termo de Referência e do Edital do processo licitatório precedente;

XIV - Responsabilizar-se civil e criminalmente responsáveis por qualquer dano ou acidente que venha causar na execução dos serviços, objeto deste contrato;



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

XV - Responsabilizar-se, exclusivamente, pela segurança dos participantes, inclusive do público, bem como pelo pagamento de indenizações eventualmente devidas;

XVI - Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

§ 1º. A **contratada** será responsável, ainda, pelas seguintes obrigações:

a) despesas com transporte, alimentação, alojamento e hospedagem dos seus profissionais e todas as demais pessoas envolvidas na prestação dos serviços;

b) tributos, encargos sociais, trabalhistas e securitários que recaiam sobre a prestação dos serviços;

c) pagamentos indenizatórios por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados no desempenho dos serviços objeto do presente contrato.

§ 2º. Caberá à **contratada** responder integralmente pelas obrigações contratuais, não respondendo o Município de Orindiúva, em hipótese alguma, subsidiária ou solidariamente, por qualquer verba de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária.

§ 3º. Serão também da inteira responsabilidade da **contratada** todos os seguros necessários, inclusive os relativos à garantia financeira para aquisição de equipamentos, a responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de danos materiais ou pessoais causados aos seus empregados ou a terceiros.

§ 4º. A **contratada** se compromete a observar e fazer cumprir a legislação trabalhista pertinente a seus empregados, em especial às normas de segurança e medicina do trabalho, na prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de duração deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante apresentação de justificativa aceita pela Administração e celebração do competente termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA **DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE** **DADOS - LEI Nº 13.709/2018**

É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

§ 1º. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

§ 2º. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 3º. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **contratante**, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **contratada**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial.

§ 4º. A **contratada** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **contratante**.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

§ 5º. A **contratada** fica obrigada a comunicar ao **contratante**, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências estabelecidas pelo artigo 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA NONA
GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA
INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o **contratado** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de 2013.

§ 1º. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o **contratado** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g desta cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l desta cláusula, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei).

d) multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre este contrato.

§ 2º. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **contratante** (artigo 156, §9º).

§ 3º. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, §7º).



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

§ 4º. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157).

§ 5º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **contratante** ao **contratado**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º).

§ 6º. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 7º. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **contratado**, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 8º. Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **contratante**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 9º. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo 159).

§ 10. A personalidade jurídica do **contratado** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **contratado**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (artigo 160).

§ 11. O **contratante** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Artigo 161).

§ 12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

Constituem motivos para extinção do presente contrato:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **contratado**;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do **contratante**.

§ 1º. O **contratado** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

§ 2º. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 3º. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 4º. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **contratado** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

§ 5º. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas em lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente, observada a seguinte classificação: Dotação: 020600 – 08.244.0106.2020.0000 IGD Índice de gestão descentralizada – 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo **contratante**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º. O **contratado** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

§ 3º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA **PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao **contratante** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do contrato deverá ser fiscalizada e acompanhada por representante do **contratante**, através da unidade demandante, que anotará em registro próprio todas as ocorrências verificadas e determinará o que for necessário para a regularização das faltas observadas, a fim de expedir o atestado de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA **DO FORO**

Fica eleito como competente o foro da Comarca de Paulo de Faria, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem as partes justas e convencionadas, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual e inteiro teor, na presença de duas testemunhas, que a tudo assistiram e tiveram conhecimento, também signatárias, para que produza todos os efeitos legais.

Orindiúva, 02 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL
Mireli Cristina Leite Ruviéri Martins
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
FERNANDO LEANDRO DE AZEVEDO
Data: 02/10/2025 12:33:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ASSESSORIA EMPRESARIAL AZEVEDO & AZEVEDO LTDA
FERNANDO LEANDRO DE AZEVEDO
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Denise de Almeida Franchi
RG nº. 001237660
CPF nº. 720.137.611-04

Nome: Laura Kazue Cavamura
RG nº. 11.962.434-5
CPF nº. 088.518.718-09



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N° 11/2021)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CONTRATADO: ASSESSORIA EMPRESARIAL AZEVEDO & AZEVEDO LTDA.

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 63/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO PARA COORDENADORES, AGENTES, SERVIDORES E EQUIPE DO CADASTRO ÚNICO, NO DESENVOLVIMENTO, QUALIFICAÇÃO E FORTALECIMENTO DA GESTÃO DO CADÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA/SP, COM MONITORAMENTO, ELABORAÇÃO DE ESTRATÉGIAS E PLANOS DE AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

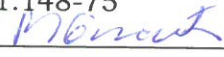
LOCAL e DATA: Orindiúva, 02 de outubro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Mireli Cristina Leite Ruviéri Martins

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 148.321.148-75

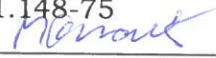
Assinatura: 

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Mireli Cristina Leite Ruviéri Martins

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 148.321.148-75

Assinatura: 

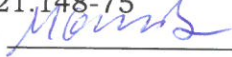
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Mireli Cristina Leite Ruviéri Martins

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 148.321.148-75

Assinatura: 

Pela contratada:

Nome: Fernando Leandro de Azevedo

Cargo: Proprietário

CPF: 307.330.708-76

Assinatura: _____

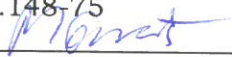
Documento assinado digitalmente
gov.br FERNANDO LEANDRO DE AZEVEDO
Data: 02/10/2025 12:35:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Mireli Cristina Leite Ruviéri Martins

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 148.321.148-75

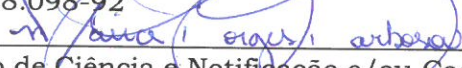
Assinatura: 

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Maira Borges Barbosa

Cargo: Gestora da Assistência

CPF: 380.088.098-92

Assinatura: 

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

**ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-
SP**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ N.º: 45.148.970/0001-77

CONTRATADA: ASSESSORIA EMPRESARIAL AZEVEDO & AZEVEDO LTDA.

CNPJ N.º: 18.237.493/0001-43

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 63/2025

DATA DA ASSINATURA: 02 DE outubro DE 2025

VIGÊNCIA: 02/10/2025 ATÉ 02/10/2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO PARA COORDENADORES, AGENTES, SERVIDORES E EQUIPE DO CADASTRO ÚNICO, NO DESENVOLVIMENTO, QUALIFICAÇÃO E FORTALECIMENTO DA GESTÃO DO CADÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA/SP, COM MONITORAMENTO, ELABORAÇÃO DE ESTRATÉGIAS E PLANOS DE AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR (R\$): 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: 02 de outubro de 2025.

RESPONSÁVEL:

Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins
Prefeita Municipal
prefeitura@orindiuva.sp.gov.br